



# Câmara Municipal de São Paulo

01 PL

01-0789/93-6

## PROJETO DE LEI

LIDO HOJE  
 ÀS COMISSÕES DE:  
 COMISSÃO DE JUSTIÇA  
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
 FINANÇAS E ORÇAMENTO  
 84 NOV 1993

*[Signature]*  
 PRESIDENTE

OBRIGATORIEDADE de envio de telegramas aos candidatos aprovados em concurso público, realizado pela Administração direta e indireta, independentemente de publicação no Diário Oficial.

**PREJUDICADO**  
 15 MAR 1994  
*[Signature]*  
 REGENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

ARTIGO 1º

Art. 1º - Ficam os ~~Órgãos~~ ~~PREJUDICADO~~ ~~REGENTE~~ ~~REGENTE~~ dos

concursos públicos para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, obrigados a enviar telegramas aos candidatos aprovados em concurso público para preenchimento de vagas, nos quadros da Prefeitura, nos prazos estabelecidos no regulamento dos concursos.

PARÁGRAFO ÚNICO — D O envio de telegrama~~x~~ independe da publicação no Diário Oficial do Município, vindo, apenas, em auxílio do candidato que, na maioria das vezes, não tem acesso ao periódico oficial e nem sempre tem condições de localizar a informação.

ARTIGO 2º

Art. 2º - Ficam os órgãos incumbidos da realização do concurso público~~x~~ autorizados a embutir na cobrança da taxa de inscrição~~x~~ a verba destinada ao envio da mensagem.

ARTIGO 3º

Art. 3º - O ENVIO DO TELEGRAMA é meramente supletivo, não invalidando, sob qualquer aspecto ou por qualquer motivo, o regulamento do concurso.



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	2	de proc.
n.º	989	de 19 93

ARTIGO 4º

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 novembro  
~~27 de Outubro~~ de 1993.

  
ALBERTO CALVO  
Vereador



# Câmara Municipal de São Paulo

## J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura visa auxiliar os concu-  
sados que, por falta de informação deixem fluir " in albis ", o prazo  
para tomada de posse, perdendo oportunidades, que, certamente não se  
repetirão, trazendo-lhes sérios prejuízos, muitas vezes, para toda  
uma vida.

A presente propositura encontra respáldo na Lei  
Orgânica do Município e para tanto, conto com meus pares para aprova-  
ção desta lei.